

LEI N. 11.001, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a criação de Aplicativo para o acompanhamento de pré-natal no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a criação do Aplicativo “Mãe Coruja” para dispositivo móvel de integração digital de acompanhamento do pré-natal de gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O aplicativo deverá conter informações claras e objetivas que possibilitem a eficiente integração entre o acompanhamento do pré-natal às gestantes beneficiárias deste serviço.

Art. 2º As gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde poderão por meio do aplicativo objeto desta Lei:

- I - acompanhar as fases de desenvolvimento do feto;
- II - realizar agendamento do pré-natal;
- III - sanar dúvidas referentes ao processo de gestação;
- IV - receber notificações à respeito do acompanhamento do pré-natal; e
- V - receber notificações do momento para dar andamento do trabalho de parto.

Art. 3º Fica autorizado convênio com empresas privadas e universidades estaduais para a criação e manutenção do aplicativo.

Art. 4º As despesas com a criação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

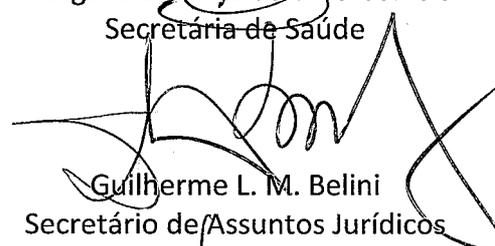
São José dos Campos, de 1º de outubro de 2024.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

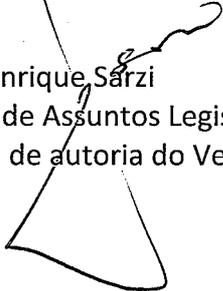


Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Henrique Sarzi
Departamento de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 106/2021, de autoria do Vereadora Dulce Rita).